



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº068 /2017**  
( 11 de maio de 2017)

*Termo de Contrato de Credenciamento da RÁDIO VERDE VALE LTDA EPP, para Prestação de Serviços de Radiodifusão, para o Município de RIO FORTUNA, conforme discriminado no Processo de Licitação nº 025/2017, Modalidade Chamada Pública nº 002/2017.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, RIO FORTUNA/ SC, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*.

**RÁDIO CREDENCIADA: RÁDIO VERDE VALE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.796.342/0001-69, com sede á Avenida Felipe Schmidt, nº 2244, centro, Braço do Norte/SC, neste ato representada por seu representante legal Fernando de Medeiros Freitas CPF 909.855.679-53.

*Cláusula Primeira - DO OBJETO*

**1ª. CREDENCIAMENTO DA RÁDIO VERDE VALE LTDA EPP QUE POSSUI SINAL NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO.**

*Cláusula Segunda - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO*

**2ª.** O CONTRANTE pagará à RÁDIO CREDENCIADA pela prestação dos serviços o valor de R\$ 21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos)/ por minuto utilizado. Totalizando R\$ 10.665,00 (dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais) referentes a 500 minutos. O pagamento será mensal, conforme a utilização dos serviços.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela RÁDIO CREDENCIADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**

**Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31/12/2017, a partir da data de assinatura.

**Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE**

**4ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

3.3.90.39.88.00.00.00 - Aplicações Diretas (Código Reduzido: 22).

**Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA RÁDIO CREDENCIADA**

**6ª.** São obrigações da RÁDIO CREDENCIADA:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições constantes do Edital de Chamada Pública nº 002/2017, Processo Licitatório nº 025/2017;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, Edital convocatório de licitação, contrato firmado e legislação nacional;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pela RÁDIO CREDENCIADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e)** Divulgar as matérias encaminhadas pelo Município no horário escolhido por este;
- f)** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de todas as matérias informativas de interesse público divulgadas;
- g)** Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE;
- i) Apresentar comprovante dos serviços prestados, juntamente com as Notas Fiscais.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**

***Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

**7ª.** É dever do CONTRATANTE:

- a)** exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pela RÁDIO CREDENCIADA, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, § 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93;
- b)** cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados pela RÁDIO CREDENCIADA.

***Cláusula Oitava - DA RESCISÃO ANTECIPADA***

**8ª.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, por razões de interesse público, por supressão por parte da Administração Municipal ou qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo amigável entre as partes ou decisão judicial, conforme art. 79, da Lei 8.666/93.

**§ 1º.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a RÁDIO CREDENCIADA, a Prefeitura Municipal de RIO FORTUNA poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**§ 2º.** Qualquer das partes poderá rescindir o Contrato antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b)** o cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c)** a lentidão de seu cumprimento.

**§ 3º.** A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

***Cláusula Nona - DAS PRERROGATIVAS***

**9ª.** São prerrogativas do presente Contrato as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, conferindo ao CONTRATANTE todos os direitos que lhe são devidos.

***Cláusula Décima - DO FORO***

**10.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

***Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**

**11.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (dois) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

RIO FORTUNA/ SC, 11 de maio de 2017.

**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO DE MEDEIROS FREITAS**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**